

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/09/2025 | Edição: 180 | Seção: 1 | Página: 44

Órgão: Ministério da Defesa/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM-MD Nº 4.274, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a proposição e a execução, no orçamento de 2026, de programações financiadas por emendas de Bancada Estadual (RP 7) e de Comissão (RP 8), no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Singulares.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o art. 24, incisos IV, VIII e IX, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 00030.002508/2025-51, resolve:

Finalidade e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a proposição e a execução, no orçamento de 2026, de programações financiadas por emendas de Bancada Estadual (RP 7) e de Comissão (RP 8), no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Singulares.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria observa os critérios de contribuição para a manutenção da soberania nacional e da integridade territorial.

Emendas de bancada estadual (RP 7)

Art. 2º São passíveis de alocação de emendas de Bancada Estadual (RP 7) as programações que observem os seguintes critérios:

I - estejam registradas no Cadastro Integrado de Projetos de Investimento - Obrasgov (<https://obrasgov.sistema.gov.br/cipi-frontend/>), nos termos do art. 165, § 15 da Constituição, quando se tratar de projetos de investimentos estruturantes;

II - sejam direcionadas para políticas públicas relacionadas art. 2º, § 3º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024; e

III - estejam listadas no Anexo desta Portaria, observadas as diretrizes constantes de ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. É vedada a designação genérica de programação que possa resultar na execução de projetos de investimentos de obras por múltiplos entes ou entidades, ressalvados os projetos para região metropolitana ou região integrada de desenvolvimento, cujas emendas deverão identificar de forma precisa o seu objeto.

Art. 3º As ações e equipamentos públicos prioritários para a unidade da Federação representada pela bancada deverão observar o seguinte:

I - é vedada a apresentação de emendas cuja programação possa resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de um ente federativo ou entidade privada;

II - é admitida a destinação de recursos para outra unidade da Federação, desde que se trate da matriz da entidade e que ela tenha sede em Estado diverso do Estado da bancada onde será realizada a aquisição de equipamentos ou a realização dos serviços; e

III - não haver outro convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere com execução não iniciada com o mesmo objeto e mesmo ente federativo ou entidade.

Art. 4º Na hipótese em que a programação da emenda de bancada seja divisível, o seu objeto deve ser identificado de forma precisa, vedado que cada parte independente seja inferior a 10% (dez por cento) do valor da emenda.

Emendas de comissão (RP 8)

Art. 5º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se projetos e ações de interesse:

I - nacional, aqueles que envolvam:

a) mais de uma região geográfica; ou

b) o território nacional e algum país fronteiriço; e

II - regional, aqueles que envolvam:

a) mais de uma microrregião; ou

b) mais de um ente federativo.

Art. 6º Os projetos e ações de interesse nacional ou regional devem atender às seguintes condições:

I - conter subtítulo compatível com o disposto nos incisos I e II do art. 5º;

II - estar alinhadas com ao menos um dos objetivos específicos do programa do Plano Plurianual (PPA) ao qual estejam vinculadas;

III - quando couber, integrar planos ou programas nacionais ou regionais previstos na Constituição;

IV - ser de competência da União e ser executado diretamente ou de forma descentralizada por Estados ou pelo Distrito Federal; e

V - não haver outro convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere com execução não iniciada com o mesmo objeto e mesmo ente federativo ou entidade.

Disposições finais

Art. 7º As informações dos projetos de investimento do Ministério da Defesa, por Estado ou pelo Distrito Federal, com as estimativas de custos e informações sobre a execução física e financeira, estarão disponíveis e serão atualizadas no Cadastro Integrado de Projetos de Investimento - Obrasgov (<https://obrasgov.sistema.gov.br/cipi-frontend/>), nos termos art. 165, § 15 da Constituição, quando se tratar de projetos de investimentos estruturantes.

Art. 8º Fica delegada à autoridade máxima da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa a competência para atualizar as ações orçamentárias previstas no Anexo a esta Portaria, inclusive para eventuais emendas de comissão (RP 8), conforme for o caso.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

ANEXO

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELACIONADAS AO ART. 2º, INCISO III, DESTA PORTARIA

PROJETOS ESTRATÉGICOS DE DEFESA CLASSIFICADOS COM RP 3 (NOVO PAC) NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 (PLOA 2026)
123G - Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares
123H - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear
123I - Construção de Submarinos Convencionais
123J - Aquisição de Helicópteros para Emprego das Forças Armadas
14LW - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS
14TO - Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2
14T4 - Implantação do Projeto Forças Blindadas
14T5 - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON
14T7 - Desenvolvimento de Sistemas de Tecnologia Nuclear da Marinha
14XJ - Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390
15W4 - Aquisição de Helicópteros Leves (Projeto TH-X)
1N47 - Construção de Navios-Patrulha de 500 toneladas (NPa 500t)

21IO - Disponibilização de Embarcações Integrantes do Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT)
3138 - Implantação do Sistema de Aviação do Exército
OUTRAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CLASSIFICADAS COM RP 2 NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 (PLOA 2026)
156M - Modernização e Transformação Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro
162O - Implantação da Escola de Sargentos do Exército
21AO - Aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa
2E74 - Estruturação e Modernização de Unidades de Saúde das Forças Armadas
7XM8 - Implantação de Aeródromo em Santa Rosa do Purus/AC
21CL - Recomposição do Núcleo do Poder Naval
219D - Adequação de Ativos de Infraestrutura das Organizações Militares
20XO - Desenvolvimento Tecnológico da Marinha
2000 - Administração da Unidade;
166R - Construção de navios de pequeno porte
157M - Desenvolvimento e Implementação do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz)
13DB - Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.